



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 64/17 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE REFEIÇÃO PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Uberlândia / MG, CEP 38.400 - 112, representada na forma de seu contrato social pelo seu Procurador, legalmente constituído, Sr. Pedro Henrique Paiva Costa, RG nº 16.717.556 SSP/MG e CPF nº 120.825.856-70, denominada **CONTRATADA**, considerando a necessidade de atualizar os valores faciais dos vales-refeição, tendo por base a variação do índice de cesta básica DIEESE e a disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, consoante as instruções nos autos do processo TC-A 2.186/026/17, com fundamento no inciso I do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO

Pelo presente termo, ficam alterados os valores faciais dos vales-refeição dos servidores ativos para **R\$ 33,00** (trinta e três reais), e dos estagiários para **R\$ 16,50** (dezesseis reais e cinquenta centavos) a partir de **1º de julho de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E RECURSOS

2.1- A despesa estimada com o presente termo é de **R\$ 953.942,62** (novecentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.99 - Vale Refeição/Alimentação a Servidores/Empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia **1º de julho de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, em 26 JUL 2018

CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PEDRO HENRIQUE PAIVA COSTA

Procurador

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.